



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8525 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO POR USO DE TATUAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica proibida a inclusão de cláusulas discriminatórias contra candidatos portadores de tatuagens nos editais para realização de concursos públicos de investidura em cargos ou empregos.

§ 1º. A vedação de que trata esta Lei aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquicas e fundações.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica a tatuagens cujo conteúdo contrarie os valores constitucionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 24 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 27/02/2020, Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do Vereador Evandro de Oliveira Galete, com substitutivo de sua autoria).